



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 994

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação soberana dessa Augusta Casa projeto de Lei, versando sobre modificações parciais no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Caieiras.

O objetivo inicial da inclusa propositura é possibilitar a aprovação de loteamentos e arruamentos nas áreas de terrenos situadas nas zonas industrial e rural, uma vez que, conforme a sua localização, o PDDI autoriza o desmembramento somente em / grandes áreas, impedindo a construção de casas populares. Com o desenvolvimento do Município a expansão deverá verter para essas zonas, contribuindo para o crescimento da população.

A permissão para a construção nas zonas / residenciais, desde que sejam projetados pátio de estacionamento, de casas comerciais, bares, lanchonetes, empórios e estabelecimentos / bancários, prevista no artigo 6º do projeto em tela, é para evitar o que ocorre com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, que adquiriu uma área de terreno junto à Praça Santo Antonio para a construção da Agência de Caieiras, entretanto, naquele local, pelo PDDI não é permitido a instalação de estabelecimentos bancários.

A proibição para a construção de indústrias, manufaturas, oficinas ou qualquer outro estabelecimento que traga qualquer tipo de poluição, tende preservar o bom clima que vivemos nas zonas residenciais. Para esses estabelecimentos o Poder Executivo desapropriará glebas de terrenos e serão vendidos aos interessados. Esta proibição será aplicada aos estabelecimentos existentes, que terão o prazo de dois anos para se adaptarem nas zonas industrial ou comercial conforme o caso.

- (segue) -

RECEBIDO

Aprovado em SEGUNDA discussão

S. Secções, 17.05.1977

EM

12 ABR 1977

Presidente



An. Comissão de 13.04.1977
D. Secções de 13.04.1977
Presidente

1495

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em PRIMEIRA discussão,
D. Secções, 17.05.1977

Presidente

Aprovado em 13.04.1977
D. Secções de 13.04.1977
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1145/77

(11 DE ABRIL DE 1977)

Dispõe sobre modificações parciais no PDDI.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficará sendo considerada zona residencial toda gleba que vier a ser loteada ou desmembrada em lotes ou chácaras residenciais, mesmo que tais glebas estejam na zona industrial ou rural.

ARTIGO 2º - Na aprovação dos projetos de loteamento, arruamento ou desmembramento, haverá obrigatoriamente uma reserva de 3% (três por cento) da área total, destinada a construções de uso institucional.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem ônus para os cofres públicos, ruas, avenidas, praças, / vielas e áreas livres já abertas, ou que vierem a ser abertas, desde que estejam em razoáveis condições de conservação.

ARTIGO 4º - A fim de facilitar a construção de casa popular, o tamanho mínimo do lote deverá ser de 250 m2., sendo obrigatório possuir 10 metros de frente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estes lotes poderão ser subdivididos em dois, a fim de possibilitar a construção de casa geminada, e obedecerão os seguintes recuos:

de frente..... 4,00 metros

de fundo..... 4,00 metros

lateral..... 1,50 metros

ARTIGO 5º - Nas ruas, avenidas, praças e qualquer via pública existente, quando mais de 50% dos lotes que fazem frente a essas vias públicas já estejam ocupados por construção, fica a crité-

-(segue)-

[Handwritten signature]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 2)-

rio do Poder Executivo observar os recuos, área de ocupação ou área de construção.

ARTIGO 6º - Nas zonas residenciais será permitida a construção de casas comerciais, bares, lanchonetes, empórios, estabelecimentos bancários e pequenas indústrias não poluentes, desde que / sejam projetados pátios de estacionamento.

§ 1º - Estes estabelecimentos obedecerão um horário especial de funcionamento.

§ 2º - Não será permitida de espécie alguma a construção de indústrias, manufaturas, oficinas ou outro estabelecimento que / traga qualquer tipo de poluição.

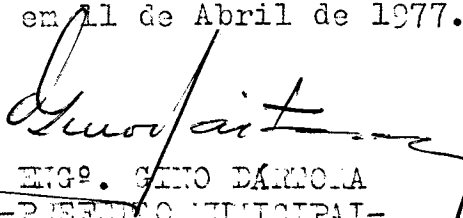
§ 3º - Para os estabelecimentos existentes nas condições / do § 2º, o Prefeito Municipal nomeará uma Comissão, composta por um vereador de cada bancada partidária, um representante dos estabelecimentos em questão e um representante do Poder Executivo, que estu dará cada caso para ver a possibilidade de mudança para a zona industrial ou comercial. Após o estudo de cada caso separadamente, o não atendimento das deliberações da Comissão, a Prefeitura não expe dirá o alvará de funcionamento.

§ 4º - Mediante prévia avaliação dos imóveis de que trata o parágrafo anterior, poderá ser ele permutado com outro de proprie dade municipal.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar glebas de terras e fazer sua urbanização e loteamento tanto industrial como residencial a fim de serem os lotes vendidos ou per mutados, cujo preço básico será o custo da desapropriação acrescido das despesas com urbanização, arruamento e 20% (vinte por cento) de administração.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Abril de 1977.-


ENG. GINO D'AMORA
=PREFEITO MUNICIPAL=



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 251-77 - Em 09 de Maio de 1977.-

RECEBIDO

EM

09 MAI 1977

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de proceder a / substituição da fls. 2, do Projeto de Lei de que trata a Mensagem nº 994, dispondo sobre modificações parciais no PDDI, pela que ora encaminho.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração:

GINO DARTORA
ENIGº. GINO DARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

*A Comissão de
Justiça P/novo
Parecer*
09/05/77.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

(fls. 2)-

rio do Poder Executivo observar os recuos, área de ocupação ou área de construção.

ARTIGO 6º - Nas zonas residenciais será permitida a construção de casas comerciais, bares, lanchonetes, empórios e estabelecimentos bancários, desde que sejam projetados pátios de estacionamento.

§ 1º - Estes estabelecimentos obedecerão um horário especial de funcionamento.

§ 2º - Não será permitida de espécie alguma a construção de indústrias, manufaturas, oficinas ou qualquer outro estabelecimento que traga qualquer tipo de poluição.

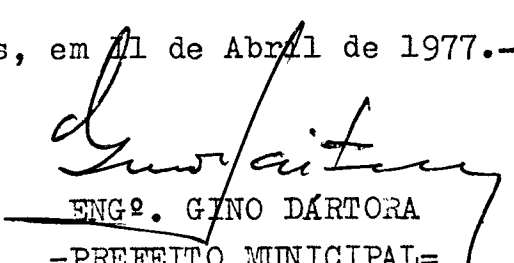
§ 3º - Os estabelecimentos existentes nestas condições, / seus proprietários terão prazo de 2 (dois) anos para se adaptarem / na zona industrial ou comercial conforme o caso.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a Prefeitura não mais expedirá alvarás de funcionamento.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar glebas de terrenos e fazer a sua urbanização e arruamento a fim de serem os lotes vendidos por concorrência pública, pelo preço da desapropriação incluindo serviços de engenharia, terraplenagem e honorários de advogado à razão de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Abril de 1977.-


ENG.º GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



1500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

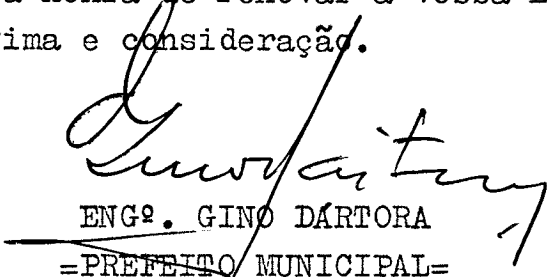
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 204-77 - Em 12 de Abril de 1977.-

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre modificações parciais no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Caieiras.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



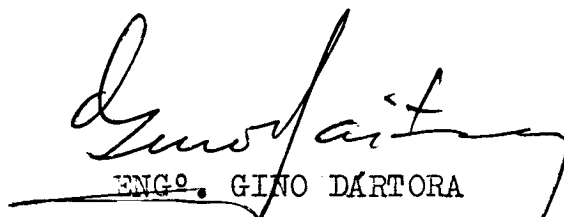
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 2)-

Assim expondo, espero que a presente pro
positura receba a aprovação de Vossas Excelências.



ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 1145,
de 11 de Abril de 1977. *Substituído e anulado*

Esquivel

Através do Ofício nº 204-77, de 12 de Abril de 1977, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 994, o Projeto de Lei em exame, que dispõe sobre modificações parciais no P.D.D.I..

Reza a Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969) em seus artigos 3º, inciso VIII, e 24, inciso XI:

"Artigo 3º - Ao Município compete (...), entre outras, as seguintes atribuições:

... ..

VIII - elaborar o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;"

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

... ..

XI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;"

Assim, sendo de competência da Câmara aprovar o Plano Diretor, qualquer alteração em seu texto - como neste caso - deverá receber igual tratamento.

Verificamos, então, não existir óbice algum, legal ou constitucional, ao conteúdo da propositura em questão, que julgamos em condições legais de ser aprovada pelo Egrégio Plenário.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação / do Projeto de Lei nº 1145/77.

Sala das Comissões, em 18 de Abril de 1977.

RELATOR: _____

Savério Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou, por unanimidade, o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1145/77.

Sala das Comissões, em 18 de Abril de 1977.

PRESIDENTE: _____

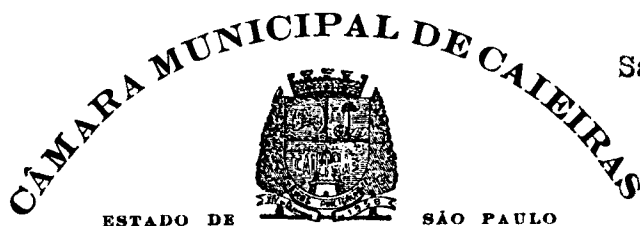
Carlos Gomes
CARLOS GOMES

MEMBRO: _____

Savério Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI

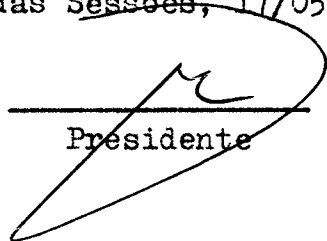
MEMBRO: _____

NELSON MANZANARES



REJEITADO.

Sala das Sessões, 17/05/1977.

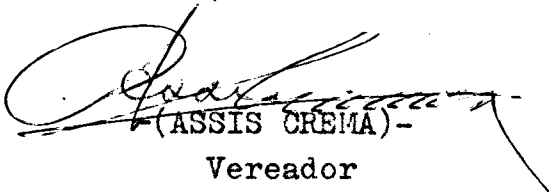

Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI
Nº 1145/77, DO PREFEITO MUNICIPAL

Acrescente-se ao ARTIGO 1º o seguinte:

"PARÁGRAFO ÚNICO - A área do Jardim Santo Antonio, a partir do lado direito da Avenida dos Estudantes em direção ao Paço Municipal, fica reservada exclusivamente para uso residencial, inclusive / suas dependências. Excetua-se desta disposição a Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Walther Weiszflog", bem como a Avenida Prof. Carvalho Pinto."

Sala das Sessões, em 11 de Maio de 1977.


(ASSIS CREMA)-
Vereador

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO às Emendas Supressivas e Modificativas, de autoria do Vereador Nelson Manzanares, ao Projeto de Lei nº 1145/77.

As Emendas em questão têm o escopo de suprimir os artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei nº 1145/77, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre modificações parciais/no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Examinando-as, achamos inoportuna sua aprovação, uma vez que altera substancialmente o Projeto originário do Executivo, eliminando mesmo algumas benéficas inovações que o autor pretende introduzir ao P.D.D.I..

Assim, o nosso Parecer é CONTRÁRIO à aprovação das Emendas Supressivas e Modificativas apresentadas.

Sala das Comissões, em 16 de Maio de 1977.

RELATOR:

Savério Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, às Emendas Supressivas e Modificativas de autoria do Vereador Nelson Manzanares ao Projeto de Lei nº 1145/77.

Sala das Comissões, em 16 de Maio de 1977.

PRESIDENTE:

Carlos Gomes
CARLOS GOMES

MEMBRO:

Savério Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI

RECEBIDO
EM
17 MAI 1977

1505

REJEITADO.

Sala das Sessões, em 17/05/1977.


Presidente

Projeto do Lei 1145/77

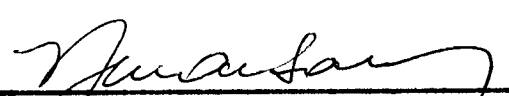
EMENDAS SUPRESSIVAS:

FICAM SUPRIMIDOS OS ARTIGOS 1º, 2º e 3º, do supra referenciado projeto; ~~XXXXXXXXXX~~

EMENDAS MODIFICATIVAS:

OARTIGO 4º o seu § único passam a ser, tão somente, ARTIGO 1º; o ARTIGO 5º, passa a ser ARTIGO 2º; o ARTIGO 6º passa a ser ARTIGO 3º; o ARTIGO 7º passa a ser ARTIGO 4º; o ARTIGO 8º passa a ser artigo 5º, obedecendo-se os respectivos parágrafos.

Saladas Sessão, 09/5/77.-


NELSON MANZANARES - Vereador

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1145/77,
 de 11 de Abril de 1977.

Retorna a esta Comissão, para novo Parecer, o Projeto de Lei supramencionado - que dispõe sobre modificações parciais no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município -, em virtude de o senhor Chefe do Executivo, por intermédio do Ofício nº 251-77, de 09 de Maio de 1977, haver solicitado a substituição de sua folha 2.

Examinamos então essa propositura, com as alterações feitas, e não encontramos nenhum empecilho legal ou constitucional que possa obstá-la.

Assim reza a Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969) em seus artigos 3º, inciso VIII, e 24, inciso XI:

"Artigo 3º - Ao Município compete (...), entre outras, as seguintes atribuições:

.....
 VIII - elaborar o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;"

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

.....
 XI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;"

Quanto ao "quorum" para aprovação dessa propositura, ressaltamos que a supramencionada Lei Orgânica, em seu artigo 19, § 3º, inciso 1, letra "a", determina que "dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara as leis concernentes à aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado".

Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1145/77.

Sala das Sessões, em 16 de Maio de 1977.

RELATOR:

SAVERIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1145/77. Sala das Comissões, em 16/5/1977.

PRESIDENTE:

CARLOS GOMES

MEMBRO:

SAVERIO AGUSTINELLI

MEMBRO:

NELSON MANZANARES